

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2017

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 5171000

Ministério: Finanças

Serviço / Entidade: Serviços Sociais da Administração Pública

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO

(Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2017 120

Em 31 de Dezembro de 2017 120

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2017 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2017 na folha "Criterio"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Dionísia Ascensão Souto Fonseca Rosado

Tel: 213927400

E-mail: dionisia.rosado@ssap.gov.pt

Data 21 de março de 2018

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e gênero, em 31 de dezembro

Forças Armadas - Pára-3	0	0	0
Polícia Judiciária	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe da Policia	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda	0	0	0
Serviço de Apoio às Fronteiras	0	0	0
Guarda Civil	0	0	0
Quartéis Militares	0	0	0
Quartéis das Seguranças	0	0	0
Bombeiros	0	0	0
Policia Municipal	0	0	0
	0	0	0
Total	0	0	0
	0	0	0
Participação dos Serviços	M.	F.	Total
Terra		0	
Aérea		0	
Total	0	0	0

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 5/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Pistas das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Regista outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira / Escala etária e género	Número (em 31 de dezembro)								TOTAL
	14	15	16	17	18	19	20	21	
Administrador de empresas, administrador de negócios e administrador	1								1
Diretor(a) executivo(a), gerente(a) de negócios e administrador(a)	1								1
Diretor(a) executivo(a) 3º grau (A)		1							1
Dirigente executivo(a) 2º grau (A)		1							1
Dirigente executivo(a) 1º grau (A)		1							1
Liderança administrativa do 3º grau (A)		1							1
Liderança administrativa do 3º grau e de negócios (A)		1							1
Técnico Superior			1						1
Assistente a Técnico Superior Executivo/a de nível intermediário, pessoal administrativo		1							1
Assistente a Técnico Superior Executivo/a operário, auxiliar		1							1
Aprendizes e praticantes		1							1
Informatico(a)		1							1
Mercenário(a)			1						1
Professor(a)		1							1
Professor(a) dos serviços administrativos da rede - nível básico			1						1
Pessoal de informação e comunicação da rede - nível básico			1						1
Pessoal de investigação			1						1
Pessoal de nível básico classificada			1						1
Docente Titular Universitário			1						1
Sistema Unrico Superior Administração			1						1
Ciclo Superior de Doc. do Ens. Básico e Secundário			1						1
Notícias			1						1
Adjunto(a)			1						1
Técnico/a Administrativo/a			1						1
Técnico Superior de Serviço			1						1
Chefe/a Técnico(a)			1						1
Assistente de Administração Tributária			1						1
Ferreiro/a Artesão(a)			1						1
Governamental e Não-Governo			1						1
Oficial das Repartições de Segurança			1						1
Oficial de justiça			1						1
Force Aérea (Força Aérea)			1						1
Fórcas Armadas - Segurança Civil			1						1
Fórcas Armadas - Praças S1			1						1
Horta Agrícola			1						1
Polícia de Segurança Pública - Oficial			1						1
Polícia de Segurança Pública - Oficiais de Policia			1						1
Guarda Nacional Republicana - Oficial			1						1
Guarda Nacional Republicana - Sargento			1						1
Guarda Nacional Republicana - Geralta			1						1
Guarda Civil da Segurança Penitenciária			1						1
Guarda Civil			1						1

Dados Pessoais do Segurado (C)		Previdência Social												Previdência Complementar											
		Aposentadoria por Invalidez						Aposentadoria por Idade						Aposentadoria por Idade						Aposentadoria por Idade					
		M		F		M		F		M		F		M		F		M		F		M		F	
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Previdência Social																									
		Média entre PPI e PDI		29,34		25,29		30,34		31,56		40,44		43,40		36,54		35,36		40,34		43,43		41,43	
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

O total das quadras 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupos de meia milha e por gênero.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Executivo dos Poderes [Lei nº 27.000, de 15 de Janeiro de 2005, de 30 de Agosto e publicado pela Lei nº 641/2011, de 22 de Dezembro];

b) Preços das certidões militares das três Forças (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro Pessoal de Segurança não contemplado nos cálculos ou quando exterior, incluído os trabalhadores permanentes nos corpos daquela SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIE (Serviço de Informações Estrangeiro do Exterior);

d) Não considerar os trabalhadores aposentados há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Tempo de serviço	Até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais Anos		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes ou Poder Significativo de órgãos estatais																					0
Diligente Auxiliar de 1º grau a)																					0
Diligente Superior de 2º grau a)																					0
Diligente Intermediário de 1º grau a)																					0
Diligente Intermediário de 2º grau a)																					0
Diligente Intermediário de 3º grau e seguintes a)																					0
Técnico Superior	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Auxiliante técnico / técnico de nível intermediário, pessoal administrativo	5	1	3	3	5	1	5	1	6	3	3	4	9	2	9	16	46	46	46	46	62
Auxiliante operacional; operário; auxiliar																					0
Aprendizes e iniciantes																					0
Infermária																					0
Magistrado																					0
Opcionais:																					0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de rotina/básica																					0
Pessoal de inspeção																					0
Pessoal de investigação Criminis																					0
Despacho Estatal Universitário																					0
Docente Ensino Superior Politécnico																					0
Enc. Infraestr. e Doc. do Ens. Básico e Secundário																					0
Médico																					0
Enfermeiro																					0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0
Técnico Superior de Saúde																					0
Chefe Técnica																					0
Conselheiros e fiscalizadores																					0
Oficial das Regalias e do Rotulário																					0
Oficial de Justiça																					0
Forças Armadas - Oficiais b)																					0
Forças Armadas - Sargentos b)																					0
Forças Armadas - Praças b)																					0
Policia Judiciária																					0

SE Celulas a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Polícia de Segurança Pública - Oficial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe da Policia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Agente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviço Extrangeiro Feminino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quartel Principal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outro Pessoal de Segurança Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

O total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carrreira e por gênero.

A antecedente reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento à 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

Grupos profissionais / Instituições / Universidades		Médio de 4 anos de escolaridade		8 anos de escolaridade		11º ano		12º ano ou equivalente		Sexto ano ou equivalente		Licenciatura		Mestrado		Doutorado		TOTAL	
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	T	
Representantes do poder Legislativo e do Judiciário																		0	0
Dirigente Superior de 1º grau (a)																		1	0
Dirigente Superior de 2º grau (a)																		0	1
Dirigente Intermediário de 1º grau (a)																		1	2
Dirigente Intermediário de 2º grau (a)																		1	4
Dirigente Intermediário de 3º grau e seguintes (a)																		0	0
Técnico Superior																		5	27
Auxiliar Técnico - Serviços da saúde (Infermário) e pessoal administrativo																		16	46
Auxiliar Operacional, operário e auxiliar																		4	10
Aprendizes e praticantes																		0	0
Veterinário																		3	1
Maioridade																		0	0
Diplomada																		0	0
Pessoal dos serviços externos do MEC - auxiliante de pesquisa e de pesquisa																		0	0
Pessoal de imprensa																		0	0
Pessoal de investigação científica																		0	0
Oncólogos (a) - Universidade																		0	0
Enfermeiro Enfermeiro Supervisor Político(a)																		0	0
Educador(a) e Doc. do Ens. Básico e Secundário																		0	2
Médico																		0	0
Enfermeiro																		0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																		0	0
Técnico Superior de Saúde																		0	0
Carteira Tributária																		0	0
Pessoal de Administração Tributária																		0	0
Pessoal Administrativo																		0	0
Cadernista e Instrutor																		0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																		0	0
Oficial de Justiça																		0	0
Forças Armadas - Oficial (a)																		0	0
Forças Armadas - Sargento (a)																		0	0
Polícia Militar																		0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																		0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial de polícia																		0	0

SE Calcula a vermelho "Total não está igual aos do Quadro 1"

Pólio de Segurança Pública - Agente																					0	0	0			
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	0			
Guarda Nacional Republicana - Sargentos																					0	0	0			
Guarda Nacional Republicana - Guardas																					0	0	0			
Serviço Extratégico - Funcionários																					0	0	0			
Guarda Civil																					0	0	0			
Outro Pessoal da Segurança																					0	0	0			
Brigadistas																					0	0	0			
Polícia Municipal																					0	0	0			
Total	0	0	0	1	1	3	1	1	12	5	6	12	11	0	0	0	0	0	0	1	2	0	9	31	89	120

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.

17 de Agosto de 2010 e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro;

- a) Considerar os critérios abraçados pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau b)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau c)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefe Tributarista							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial da Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avanço							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a nacionalidade:

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011,
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Guarda Nacional (Brigadeiros - Serviços)																									
Guarda Nacional (Brigadeiros - Oficiais)																									
Genções Extrajudiciais (Funções)																									
Guarda Civil Federal																									
Corpo de Bombeiros																									
Polícia Militar (PMPR)																									
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	10	12
																		1	1	5	0	1	0	0	
Prestações de Serviços	menos de 20 anos	20-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69	70-74	maior ou igual a 75 anos														
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M														
Tarefa																									
Armeiro																									
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

Considerar o total de trabalhadores que beneficiaram da redução fiscal por motivo da sua desvinculação;

a) Constituem os cargos abrangidos pelo Estatuto do Servidor Doméstico (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro);

b) Pessoas das carreiras militares das três Armas das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Relatório sobre pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estavam em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Modo de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		CEACP*		Outras situações		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																	0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																	0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																	0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																	0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																	1	0	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																	0	0	0
Técnico Superior	1		1														1	2	3
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		1															1	4	5
Assistente operacional, operário, auxiliar																	1	0	1
Aprendizes e praticantes																	0	0	0
Informatíco																	0	0	0
Magistrado																	0	0	0
Diplomata																	0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																	0	0	0
Pessoal de Inspecção																	0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																	0	0	0
Docente Ensino Universitário																	0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																	1	0	1
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																	1	1	2
Médico																	0	0	0
Enfermeiro																	0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																	0	0	0
Técnico Superior de Saúde																	0	0	0

		Chefe Tributária														
		Pessoal de Administração Tributária														
		Pessoal Aduaneiro														
		Conservador e Notário														
		Oficial dos Registos e do Notariado														
		Oficial de Justiça														
		Forças Armadas: Oficial b)														
		Forças Armadas - Sargento b)														
		Forças Armadas - Praça b)														
		Policia Judiciária														
		Policia de Segurança Pública - Oficial														
		Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia														
		Policia de Segurança Pública - Agente														
		Guarda Nacional Republicana - Oficial														
		Guarda Nacional Republicana - Sargento														
		Guarda Nacional Republicana - Guarda														
		Serviço Estrangeiros Fronteiras														
		Guarda Prisional														
		Outro Pessoal de Segurança c)														
		Bombeiro														
		Policia Municipal														
		Total	1	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
			Total	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
			M	F	Total											
	Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	Tarefa				0										
	Avença					0										
	Total					0										

Notas:

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;

- * Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de órgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/careira, segundo o motivo de saída e género

Polícia de Segurança Pública - Chefe da Polícia																			
Política de Segurança Pública - Agente																			
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			
Guarda Nacional Republicana - Sargentos																			
Guarda Nacional Republicana - Guardas																			
Centro de Engajamento Francotirador																			
Guarda Civil Militar																			
Outro Poder ou Segurança CI																			
Bombeiro																			
Polícia Militarizada																			
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:
Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 135/2014, de 20 de junho

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Brigante (Leis nº 7/2004, de 15 de Janeiro e 5/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Fatos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e gênero

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)					1	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior	1				2	3
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	3					3
Assistente operacional, operário, auxiliar					2	2
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Pólicia Judiciária						0
Pólicia de Segurança Pública - Oficial						0

Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0
Policia de Segurança Pública - Agente							0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0
Guarda Prisional							0
Outro Pessoal de Segurança c)							0
Bombeiro							0
Policia Municipal							0
Total	4	0	0	0	0	5	9

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)	Alteração do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos										0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)										0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)										0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)										0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)										0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)										0	0	0
Técnico Superior										1		
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo										0		
Assistente operacional, operário, auxiliar										1		
Aprendizes e praticantes										0		
Informático										0		
Magistrado										0		
Diplomata										0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência										0		
Pessoal de Inspecção										0		
Pessoal de Investigação Científica										0		
Docente Ensino Universitário										0		
Docente Ensino Superior Politécnico										0		

Educ., Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário

Médico

Enfermeiro

Téc. Diagnóstico e Terapêutica

Técnico Superior de Saúde

Chefia Tributária

Pessoal de Administração Tributária

Pessoal Aduaneiro

Conservador e Notário

Oficial dos Registos e do Notariado

Oficial de Justiça

Forças Armadas - Oficial b)

Forças Armadas - Sargento b)

Forças Armadas - Praça b)

Polícia Judiciária

Polícia de Segurança Pública - Oficial

Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia

Polícia de Segurança Pública - Agente

Guarda Nacional Republicana - Oficial

Guarda Nacional Republicana - Sargento

Guarda Nacional Republicana - Guarda

Serviço Estrangeiros Fronteiras

Guarda Prisional	0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)	0	0	0
Bombeiro	0	0	0
Policia Municipal	0	0	0
Total	0	0	0

NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156º,157º e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada continua		Trabalho por turnos		Especifico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)																0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)																1	2	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)																1	4	5
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes b)																0	0	0
Técnico Superior	4	17							1	10					5	27	32	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	13	31							1	12					2	3	16	46
Assistente operacional, operário, auxiliar	1	3							1						1		4	10
Aprendizes e praticantes															0	0	0	0
Informático	2	1							1						3	1	4	
Magistrado															0	0	0	
Diplomata															0	0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do NNE - assistente de residência															0	0	0	
Pessoal de Inspeção															0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0	
Docente Ensino Universitário															0	0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0	
Educat. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															1			
Médico															0	0	0	
Enfermeiro															0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0	
Técnico Superior de Saúde															0	0	0	
Chefe Tributária															0	0	0	

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Pessoal de Administração Tributária																			
Pessoal Aduaneiro																			
Conservador e Notário																			
Oficial dos Registros e do Notariado																			
Oficial de Justiça																			
Forças Armadas - Oficial b)																			
Forças Armadas - Sargento b)																			
Forças Armadas - Praça b)																			
Polícia Judiciária																			
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			
Polícia de Segurança Pública - Agente																			
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			
Guarda Prisional																			
Outro Pessoal de Segurança c)																			
Bombeiro																			
Polícia Municipal																			
Total	1	0	22	55	0	0	3	24	0	0	0	0	5	10	31	89	120		

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.

(*) Artigo 11º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

- d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo												Tempo inferior ao praticado e tempo completo												PNT inferior ao praticado e tempo completo											
	35 horas						40 horas						42 horas						Tempo parcial ou outro regime especial (*)						Tempo parcial ou outro regime especial (*)						Tempo parcial ou outro regime especial (*)					
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F						
Representante do poder legislativo e de órgãos executivos																																				
Dirigente superior de 1º grau a)	1																																			
Dirigente superior de 2º grau a)		1																																		
Dirigente intermédio de 1º grau a)	1	2																																		
Dirigente intermédio de 2º grau a)	1	4																																		
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																																				
Técnico Superior	4	17																																		
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	15	34																																		
Assistente operacional, operário, auxiliar	4	5																																		
Aprendizes e praticantes																																				
Informatico	2	1																																		
Magistrado																																				
Diplomata																																				
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																																				
Pessoal de Inspeção																																				
Pessoal de Investigação Científica																																				
Docente Ensino Universitário																																				
Docente Ensino Superior Politécnico																																				
Educativo																																				
Enfermeiro																																				
Tec. Diagnóstico e Terapêutica																																				
Técnico da Administração Tributária																																				
Chefe Tributária																																				
Pessoal Aduaneiro																																				
Conservador e notário																																				

SE (Células a vermelho Total não
estão iguais aos do Quadro 1

	Oficial dos Registros do Meritocrata																								
	Oficial de Justiça																								
	Forças Armadas - Oficial b)																								
	Forças Armadas - Sargentos b)																								
	Forças Armadas - Praça b)																								
	Policia Judicial																								
	Policia de Segurança Pública - Oficial																								
	Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																								
	Policia de Segurança Pública - Agente																								
	Guarida Nacional Republicana - Oficial																								
	Guarida Nacional Republicana - Sargento																								
	Guarida Nacional Republicana - Guarda																								
	Sem Fim Extrangérios Frenênicos																								
	Guarda Prisional																								
	Outro Pessoal de Segurança c)																								
	Bombeiro																								
	Policia Municipal																								
		Total	28	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:
Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carrera e por gênero.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assimilados ou a assinalar, o numero de trabalhadores que o praticam:
PNT - Número de horas de trabalho semanal, em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime; indicar o numero de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Militar (Leis n° 7/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	12:00	43:30					64:30	19:00			14:00	12:00	141:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	76:00	74:00					42:06	21:00	82:23		10:54	97:00	209:23
Assistente operacional, operário, auxiliar	869:00	46:30					26:00		30:30		11:30	869:00	114:30
Aprendizes e praticantes												0:00	0:00
Informático		4:00										4:00	0:00
Magistrado												0:00	0:00
Diplomata												0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência												0:00	0:00
Pessoal de Inspeção												0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica												0:00	0:00
Docente Ensino Universitário												0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico												0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário												0:00	0:00
Médico												0:00	0:00
Enfermeiro												0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica												0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde												0:00	0:00
Chefe Tributária												0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária												0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro												0:00	0:00
Conservador e Notário												0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado												0:00	0:00
Oficial de Justiça												0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)												0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)												0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)												0:00	0:00
Polícia Judiciária												0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial												0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia												0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente												0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento												0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda												0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras												0:00	0:00
Guarda Prisional												0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)												0:00	0:00
Bombeiro												0:00	0:00

Policia Municipal										0:00	0:00	0:00
Total	961:00	164:00	0:00	0:00	0:00	132:36	21:00	131:53	0:00	36:24	982:00	464:53

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quartel Nacional/Batalhão - Gabinete																					
Batalhão de Segurança/Fronteira																			0,0	0,0	0,0
Quartel Presidencial																		0,0	0,0	0,0	0,0
Batalhão de Segurança/CO																		0,0	0,0	0,0	0,0
Batalhão																		0,0	0,0	0,0	0,0
Pontos fronteiriços																		0,0	0,0	0,0	0,0
	Total	11,0	0,0	0,0	184,0	3,0	10,0	184,0	478,0	0,0	31,0	21,0	0,0	24,0	39,0	27,0	49,0	0,0	0,0	1,172,5	1.481,5

NOTAS:

Considerar o total de dias contíguos de ausência ou período de mais de:

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo estatuto do Serviço Disciplinado (Lei nº 27.004, de 15 de janeiro de 2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei nº 644/2011, de 22 de dezembro);
- b) Pessoas das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Regular outros pessoais de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Extratégicas de Defesa);